

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-004FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ

PEDIDO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220088

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO ao contrato Nº 20210088, decorrente do processo em epígrafe, para fins locação de imóvel urbano para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Em pedido, o contratado solicitou reajuste de valores do contrato firmado com a Administração, para fins de reequilíbrio econômico financeiro. No seu pedido, indicou o percentual de 6,54%, atingido com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento contratual tabulado entre as partes na sua cláusula décima, prevê expressamente a possibilidade de reajuste mediante aplicação do IGPM. Ou seja, exatamente o mesmo índice mencionado no pedido apresentado pelo Locador, o que ressalta que lhe assiste amparo legal para sua pretensão.

Outrossim, importante lembrar o que está estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 65, § 1º. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato N° N° 20220088, decorrente do Processo 7/2022-004FMS, na ordem de 6,54% calculadas com fulcro no IGP-M(FGV) dos últimos 12 meses. É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 26 de fevereiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico